## CONTRATO N.º 27/2018 PREGÃO PRESENCIAL n.º 12/2018

# AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO, SEDAN IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE CEDRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FABERGE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.900.979/0001-30, sediada à Rua Basílio Batalha, n.º 297, Vila Vitória, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08730-090, representada por sua procuradora, Tânia Mara Crosariol, brasileira, divorciada, consultora de vendas ao governo, portadora do RG n.º 18.229.562-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 172.912.418-63, DN 05/10/1963, residente e domiciliada à Avenida Hélio Borenstein, n.º 477, Casa 09, Vila Oliveira, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08790-230, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 10/2018, originado do processo administrativo nº 799/2018, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### 1. DO OBJETO, DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a <u>AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO</u>, SEDAN, conforme Anexo I do edital.
- 11.2 O veículo deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, após a solicitação, na Avenida Antônio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, CEP 15.895-000, Cedral-SP, de segunda à sexta, no horário das 09h00m às 16h00m.
- 11.3 Caso a empresa não cumprir com o objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.4 O objeto deverá ser entregue conformidade com o solicitado e com as normas vigentes, sendo no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se o prestador dos serviços a sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município de Cedral.
- 11.5 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente, conforme artigo 96 da Lei nº 8.666/93.
- 11.6 Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

## 2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

2.1. O prazo de vigência do contrato e será de 12 (doze) meses.

# 3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

- 3.1 O valor do contrato é de R\$ 101.800,00 conforme proposta apresentada.
- 3.2 O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

# 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas decorrentes desta licitação onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2018:
- Nota de Reserva Orçamentária n.º 1156, Ficha n.º 21, Unidade: 020100 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS, Funcional: 04.121.0002.0002.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS, Categoria Econômica 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

# 5. DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 - DA CONTRATADA

- a) cumprir sua proposta, bem como todo o disposto no edital, especificamente as disposições do anexo I, que é parte integrante e indissociável deste contrato, enquanto o instrumento estiver vigente;
- b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Cedral, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 5.2 - Do Município

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do presente contrato;
- b) promover a fiscalização; e
- d) Efetuar o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

# 6. DA RECOMPOSIÇÃO

6.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

#### 7. DAS PENALIDADES

- 7.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, caso apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia defesa:
- 7.1.1- <u>Multa de até 20%</u> (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- 7.1.2- suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e,
- 7.1.3- <u>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</u> com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.
- 7.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.
- 7.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 7.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança que se seguirem.

7.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

# 8. DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### 9. DO FORO

- 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto SP para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 9.2. E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Prefeitura Municipal de Cedral, 26 de abril de 2018; 88.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CEDRAL PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

FABERGE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
TÂNIA MARA CROSARIOL

PROCURADORA CONTRATADA

TESTEMUNHAS	
NOME	NOME
R.G. n °	R.G. n °